

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 23.066.632/0001-53

DECRETO Nº 068 DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, usando das atribuições que lhe são previstas na Lei Orgânica do Município e inc. VII do art. 24 da Constituição Federal de 1988, e considerando o avanço do COVID-19 nesta Municipalidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 29 de abril de 2020, em todo o Município de Tartarugalzinho, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indicam:

- I – Todas as atividades na rede municipal de ensino;
- II – Todas as atividades em estabelecimentos comerciais que não caracterizem natureza essencial;
- III – todas as atividades de recreação, academias de ginástica, bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, boates, casas de shows, circos, balneários públicos e privados com acesso ao público, e similares;
- IV – Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos, que possam gerar aglomeração;
- V – Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenha aglomeração de pessoas;
- VI – Agrupamentos de pessoas em locais públicos de qualquer natureza;

**Art. 2º** Não se incluem na suspensão prevista neste Decreto os estabelecimentos médicos, psicológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, vacinação humana e clínicas odontológicas, sendo estas últimas de atendimento somente emergencial.

§ 1º As empresas que participem em qualquer fase da cadeia produtiva e de distribuição de produtos de primeira necessidade para a população, deverão manter suas atividades preponderantes, tais como distribuidoras, revendedoras ou indústrias de alimentos, produtos de limpeza e higiene, água, gás, postos de combustíveis, supermercados, mercadinhos, minibox e similares, batedeiras de açaí, açougues, peixarias, padarias e congêneres, lavagem de veículos, cujo funcionamento será de 06:00 até às 19:00 horas, com integral obediência as normas previstas na Organizações de saúde e uso de equipamentos de epi's pelos funcionários e obediência ao espaçamento pelos clientes de no mínimo 1.5m (um metro e

meio), que deverá ser feito no piso do estabelecimento interna e/ou externamente de um cliente para outro). E a partir das 19:00 até 23:00 horas só poderão funcionar aquelas que tiverem sistema de grades, com o mesmo cumprimento das normas acima descritas;

§ 2º Os serviços de entregas domiciliares de alimentação (delivery), tais como restaurantes, lanchonetes e similares, funcionarão até as 23 horas.

§ 3º Fica terminantemente proibido, em qualquer caso, o consumo de produtos no local ou nas proximidades dos estabelecimentos, bem como manter as portas abertas do estabelecimento.

§ 4º Os depósitos de bebida deverão adotar o sistema único de entrega, sendo vedado qualquer consumo no local, devendo estes utilizarem gradeamento ou espaço exclusivo para a entrega de mercadoria aos clientes com utilização de material de EPI e todas as normas de segurança obedecidas;

§ 5º As instituições financeiras e as empresas de telecomunicação/internet, reguladas normativamente pela União, não devem suspender suas atividades, não se eximindo, contudo, do dever de adotar regras de segurança para evitar o contágio do Coronavírus (Covid-19), tais como redução do atendimento ao público ou outras medidas para evitar aglomerações de pessoas, seguindo regramentos emanados da Superintendência de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, sob pena de sofrerem punições administrativas.

§ 6º Durante a vigência deste Decreto, também serão permitidas as seguintes atividades:

I - Das casas lotéricas e dos correios vedada à aglomeração de pessoas, com delimitação no piso do espaçamento mínimo de 2 metros, e disponibilizando álcool em gel aos seus funcionários e usuários;

II - das obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura, desde que sejam adotadas providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço que não poderá exceder o quantitativo de 15(quinze) pessoas, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra;

III – salões, somente para cortes de cabelo, com excepcional atendimento de cliente individual por ora marcada. Com integral cumprimento das normas estabelecidas a utilização de material de segurança de funcionário e cliente;

IV - Comercialização dos vendedores ambulantes específicos de produtos alimentar, restrito a locais nas extremidades somente na praça da cidade, com atendimento individual de delivery e total obediência a utilização do material de EPI, devendo estes estabelecerem o regime de dois por dia, no horário de 18: 00 as 23:00(horas)

V – Comercialização de produtos agrícolas e de pesca na feira do Município aos de sábados das 07:00 as 10:00 da manhã com atendimento individual e total obediência a utilização do material de EPI, assim como ao espaçamento de 1,5(um metro e meio) uns dos outros;

VI - Das oficinas automotivas, mas com atendimento individualizado, e utilização de material de proteção recomendados e por vez limitado o horário de funcionamento de 08:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;

VII - de materiais de construção, casas de venda de ração animal, defensivos ou insumos agrícolas, casas de venda de produtos de caça e pesca, mediante a prestação de serviços de entrega domiciliar dos seus produtos, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:

a) não haja nenhum tipo de atendimento presencial, não se permitindo o comparecimento de clientes nas empresas, ainda que rapidamente (atendimento expresso);

- b) o funcionamento será apenas na matriz, na área do Município;
- c) as portas e/ou grades de acesso/entrada devem ficar fechadas;
- d) seja limitada a quantidade máxima de 03 (três) funcionários;
- e) seja disponibilizado material de higiene(sabão e álcool em gel) e EPI' para todos os funcionários, especialmente os que manusearão notas/cupons fiscais, dinheiro, cheques, cartões bancários, boletos ou outros papeis;
- f) limitar o horário de funcionamento de 06:00 até as 18:00 horas, resguardadas as normas trabalhistas;
- g) não manter nas equipes pessoas consideradas do grupo de risco, tais como idosos, gestantes e portadores de comorbidades.

V – Das borracharias, as quais não deverão permitir a aglomeração de pessoas em seu ambiente de atendimento, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19;

VI - Das oficinas responsáveis pelo conserto e manutenção de eletrodomésticos e eletrônicos, evitando aglomeração de pessoas, devendo seguir as regras de segurança contra o contágio do covid-19;

VII - atividades religiosas de qualquer natureza devem obedecer às determinações do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Amapá e Municípios onde estejam localizadas, sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), devendo seguir as seguintes recomendações:

a) o atendimento de suporte espiritual deve ocorrer preferencialmente de forma virtual (telefones, e-mails, redes sociais e outros), sendo que em casos excepcionais serão permitidas visitas domiciliares ou atendimentos agendados, desde que atendidas as medidas individuais de prevenção e controle de propagação do vírus COVID-19, e ainda, em ambiente aberto e ventilado, de forma individualizada, obedecendo a distância mínima de 1,50 metros (um metro e 50 centímetros) entre as pessoas, não sendo permitida a formação de filas ou aglomerações de nenhuma natureza em templos, igrejas ou locais públicos, de qualquer credo ou religião.

b) representantes de qualquer credo ou religião podem transmitir pelas redes sociais celebrações realizadas em igrejas, templos ou locais públicos, desde que estejam reunidas nos locais de tais celebrações (até as 23:00 horas)um máximo de 15 (quinze) pessoas, obedecendo a distância mínima de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas e respeitando as determinações do Ministério da Saúde e Governo do Estado do Amapá sobre medidas que visam reduzir os riscos de transmissão do novo vírus Covid-19, como o uso de máscara, sendo vedado o acesso de outras pessoas aos locais.

VII – Deverá ser o atendimento estrito a clientes, não excedendo o quantitativo de 10(dez) pessoas por vez em supermercados, 04(quatro) pessoas em minimercados e mercearias por vez e que façam o uso devido e obrigatório de máscaras, não devendo adentrar em estabelecimentos aqueles que não estejam utilizando o referido material. Devendo este controle ficar sob a responsabilidade de cada estabelecimento.

VIII- Todas as atividades permitidas neste Decreto deverão cumprir medidas de estrita segurança com uso de álcool e máscara para seus funcionários.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não obedecerem as medidas de segurança previstas neste instrumento legal terão seus Alvarás de funcionamentos suspensos até o fim da pandemia.

**Art. 4º** Os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo aos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 4º** O transporte coletivo terrestre intermunicipal está sujeito às restrições a serem estabelecidas pela autoridade estadual sanitária (SVS), e com o efetivo e total cumprimento quanto ao uso dos MATERIAIS DE SEGURANÇA e MASCARAS, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio do vírus Covid-19.

**Art. 5º** Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse Decreto abre-se a possibilidade de regularizarem tais situações com seus funcionários por meio das convenções ou acordos coletivos de trabalho nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de janeiro de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhista) ou por outro normativo federal.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, as Polícias Civil e Militar, o autoridades administrativas competentes, todos os gestores Municipais, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa Municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível.

**Art. 7º** A eventual expedição de alvará ou autorização para a realização de eventos elencados no artigo 1º, antes da entrada em vigor deste Decreto, não é óbice para aplicação do mesmo.

**Art. 8º** Todos os agentes públicos da Administração Pública Direta Municipal, deverão trabalhar internamente possibilitando quando necessário em regime de teletrabalho e sobreaviso, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, e que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19 e os titulares das Unidades Gestoras essenciais aos quais caberá definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

Parágrafo único. Ficam validados todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Tartarugalzinho, assim como os procedimentos de fiscalização decorrentes deste Decreto, cumpridos pelos órgãos constantes no art. 6º acima, bem como os procedimentos administrativos que podem ser realizados pelo meio virtual, inclusive os procedimentos licitatórios, emergenciais ou não.

**Art. 9º** Todos os funcionários, colaboradores, associados ou proprietários das empresas, instituições e empreendimentos que forem realizar as atividades permitidas neste Decreto, deverão adotar todas as recomendações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias voltadas para inibir o contágio do vírus Covid-19, tais como, impedir aglomeração de pessoas, distanciamento pessoal mínimo, uso de máscaras, higienização regular das mãos e de objetos de uso comum, adotar serviço de tele-entrega ou delivery de seus produtos.

**Art. 10º** Fica determinado ao Conselho Tutelar que promova através de rondas específicas em jornadas de trabalho diárias e em seu sistema de plantão medidas relacionadas a crianças desacompanhadas de pais ou responsáveis que estejam em situações vedadas nesse Decreto ou em tráfego desacompanhadas pelo Município.

**Art. 11º** Fica determinado para a população em geral, que ao sair de suas residências, em situações imprescindíveis, deverão seguir todas as recomendações do Ministério da Saúde e demais

autoridades sanitárias para evitar o contágio do Covid-19, tais como, não participar de aglomeração de pessoas, manter distanciamento pessoal mínimo de 1,5(un metro e meio), higienização regular das mãos e **USO OBRIGATORIO DE MÁSCARAS.**

**Art. 12º** Fica determinado aplicação de multa individual no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Municípes que estejam notificados pelos profissionais da Vigilância Sanitária a manterem o ISOLAMENTO SOCIAL e descumprirem as normas estabelecidas, havendo a aplicação em dobro deste valor se estes forem profissionais servidores da **SAÚDE** na Municipalidade. Cabendo a estes ainda as previsões estabelecidas no código Penal Brasileiro.

**Art.13º** Fica instituído o Comitê de Decisões Estratégicas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cuja finalidade é deliberar acerca dos casos omissos e supervenientes à publicação deste Decreto, dirigido pela Secretaria Municipal de Saúde , que regulamentará suas atribuições e procedimentos por meio de Portaria de sua autoria.

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário e o Decreto nº 063/2020.

Tartarugalzinho 29 de Abril de 2020.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
SEMAD

PORTARIA Nº 003/2020- SEMAD/PMT

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
TARTARUGALZINHO no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, para o Servidor Público Municipal **BENEDITO JOSÉ OLEASTRO SOTELO - MOTORISTA**, a contar do dia **04 de Maio de 2020** a **04 de Maio de 2022**, como preceitua o Art.096 da Lei nº259/2007-GAB/PMT.

**Art.2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Assinatura.

**Art.3º** - Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 30 de Abril de 2020.

**THAIS HALF KHAN PRESLEY**  
Secretária Municipal de Administração  
Dec.nº039/2019-GAB/PMT